

2º Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da FAMESP, de desenvolver o atendimento Médico e Hospitalar, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

3º PRAZO E LOCAL DE ENTREGA As mercadorias deverão ser entregues nos locais designados conforme empenho emitido mensalmente. e) Nas compras efetuadas pelo HOSPITAL DE BASE DE BAURURU - CNPJ: 46.230.439/0013-45, a entrega deverá ser feita no Alamoirado Central do Hospital de Base, localizado a Rua Monsenhor Claro, Quadra 8, nº 88, Centro, cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17.015-900. b) Nas compras efetuadas pelo HOSPITAL ESTADUAL BAURURU - CNPJ: 46.230.439/0003-73, a entrega deverá ser feita no Alamoirado Central do Hospital Estadual Bauru, localizada Avenida "Prof" Luiz Edmundo Carrão Coube, nº 1.100, Jardim Santos Dumont, na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, CEP 17.033-360.

c) O preenchimento da nota fiscal deverá obedecer ao CNPJ da instituição compradora, independentemente do local de entrega. As quantidades dos itens constantes no empenho emitido serão entregues parceladamente conforme cronograma que acompanhará o referido empenho e a entrega parcelada de entrega poderá sofrer alterações em suas quantidades diárias a critério do Contratante, porém não acarretará alterações no total do empenho emitido; As mercadorias serão conferidas e avaliadas quanto as suas características organolépticas (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem e suas condições físicas) pelo Serviço de Nutrição e Dietética da unidade registradora, e acompanhado por funcionário do Alamoirado. Essas avaliações variam de acordo com o tipo de entrega. As entregas das mercadorias deverão ser realizadas 03 (três) vezes por semana, as segundas, quartas e sextas-feiras, das 08 às 10:00 horas. As demais unidades beneficiárias da Ata de Registro de Preços encontram-se no ANEXO II desta ATA.

4º PAGAMENTO O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega dos(os) produtos(s), por intermédio de crédito em conta corrente da titular da ATA junto ao BANCO SANTANDER S/A OU BANCO DO BRASIL, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DEFINITIVO DO(S) MEMO(S), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade. Todo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, sendo vedado à CONTRATADA emitir boleto de bancário. Na hipótese de emissão de nota de empenho ou documento equivalente para entrega parcelada, o prazo estabelecido para pagamento será contado a partir da entrega parcelada. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(oes). Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia não expediente no órgão responsável pelo REGISTRO, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento em desfavorabilidade com o prazo previsto será acessado de juros moratórios, exceto se o financeiro não o m(s) e calculado pro- rata temporis em relação ao atado verificado. O pagamento efetuado não isentará a empresa signatária da ATA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

5º PRAZO DE PREÇOS Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da ATA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando alda econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento da Planilha de Decomposição de Preços, conforme indicação contida no ANEXO II da ATA. A nota de empenho e/ou documento equivalente emitido para o fornecimento de materiais/pontos, envolvendo o período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão do realinhamento, deverão ser cumpridos no prazo avançado em contrato, sob pena de sujeitar-se a aplicação de penalidades.

6º CANCELAMENTO O cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa. Pelo órgão responsável pelo REGISTRO, quando a signatária da ATA:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquiles praticados no mercado;
- IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7º SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 17º da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU de 17/7/2002, c/c o artigo 15º da Resolução do Comitê Estadual De Gestão Pública - CEGP - 10, de 19/11/2002, publicada no DOE, de 20/11/2002.

A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e nas aplicações de multas conforme prevê o ANEXO III, DAS REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011, de 04/10/2011, conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020-FAMESP/BAURURU.

8º Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020-FAMESP/BAURURU, constantes do PROCESSO Nº 9138/2020-FAMESP/BAURURU, e, em especial, Propostas de Preços e os Documentos de Referência das empresas: CARLOS ROBERTO FERRO HORTIFRUTTI - EPP - CNPJ: 11.195.090/0001-30.

RENATO GOMES MORENO-ERR - CNPJ: 01.109.148/0001-21. VIGÊNCIA: 14/07/2020 A 13/07/2021.

--- FUNDADAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020-FAMESP/HC REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-FAMESP/HC PROCESSO Nº 11044/2020-FAMESP/HC

Acha-se aberto e à disposição dos interessados do dia 14 de julho ao dia 23 de julho de 2020, às 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, na Seção de Compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP localizada na Rua João Butignogli, s/nº, Distrito de Rubião Junior, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, fone (014) 3881-4811 - FAX (014) 3881-4811 - ramal 110, site https://compraetronica.famesp.org.br e EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020-FAMESP/HC, REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020-FAMESP/HC, PROCESSO Nº 11044/2020-FAMESP/HC, que tem como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS (AMOXICILINA, AZITROMICINA, CEFALOSPORINA, CEFTRIAXONA, ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FARMÁCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, do tipo menor preço por item, em conformidade com o disposto no ANEXO II. A abertura da sessão pública será realizada no dia 24 de julho de 2020, com início às 09:00 horas.

--- Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP HOSPITAL DE CAMPANHA BAURURU Despacho do Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

- Ratificando a Compra Mediante Dispensa de Procedimento, com base nos termos do Artigo 13º, Inciso II do Regulamento de Compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, publicado no DOE do dia 01/02/2014, e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da FAMESP o Processo nº 10391/2020-FAMESP/HC, referente à Contratação de empresa para Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, para o Hospital de Campanha Bauru, da empresa CHIEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL REICLAVEL AMBIENTAL LTDA, sendo o valor total estimado do contrato de R\$ 11.460,00.

- Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP HOSPITAL DE CAMPANHA BAURURU Resumo do Termo de Contrato nº 005/2020-FAMESP/HC Processo: - 10391/2020-FAMESP/HC Modalidade:

Compra Mediante Dispensa de Procedimento - conforme Artigo 13º, Inciso II do Regulamento de Compras, Serviços e Obras da FAMESP.

Contrato: - 005/2020-FAMESP/HC. Contratante: - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Hospital de Campanha Bauru.

Contratada: - CHIEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL REICLAVEL AMBIENTAL LTDA.

Objeto: - Contratação de empresa para Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, para o Hospital de Campanha Bauru.

Vigência: - 04 meses. Valor Mensal Estimado: - R\$ 2.865,00. Valor Total Estimado do Contrato: - R\$ 11.460,00. Data da Assinatura: - 01/07/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO

DIRETORIA GERAL

--- COMUNICADO

- Acha-se aberto no Ministério Público do Estado de São Paulo o Pregão Eletrônico nº 034/2020 - Oferta de Compra Nº 27010100010200C00037 - Processo nº 210/2020-DGM/PE, que tem por objeto a aquisição de materiais e suprimentos para escritório.

- Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, e que sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

- O Edital da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos www.bac.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br e, www.mps.mp.br e www.e-negocios-publicos.com.br. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bac.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br, no dia 29/07/2020, às 11:30 horas.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 15/07/2020. Comissão Julgadora de Licitações, em 10 de julho de 2020.

--- COMUNICADO

- Acha-se aberto no Ministério Público do Estado de São Paulo o Pregão Eletrônico nº 020/2020 - Oferta de Compra Nº 27003300010200C00004 - Processo nº 030/2020-FED, que tem por objeto a aquisição de licenças de uso do software Adobe Creative Cloud for Teams - (Subscription) destinados à Diretoria de Sistemas da Informação e Núcleo de Comunicação Social.

- O Edital da presente licitação encontra-se à disposição dos interessados, nos endereços eletrônicos www.bac.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br e, www.mps.mp.br e www.e-negocios-publicos.com.br. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bac.fazenda.sp.gov.br ou www.bec.sp.gov.br, no dia 31/07/2020, às 11:30 horas.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 15/07/2020. Comissão Julgadora de Licitações, em 10 de julho de 2020.

Concursos

JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP EM ATENDIMENTO A DECISÃO PROFERIDA PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO, MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10193990-13.2019.8.26.0053, CONVOCA O CANDIDATO HABILITADO NO CONCURSO PÚBLICO 2014, REALIZADO PELA CETRO, A COMPARECER NO LOCAL E DATA INDICADO ABAIXO, PARA ANÚNCIAÇÃO DE VAGA CONFORME CÓDIGO DO CARGO, DE ACORDO COM O ITEM 15.8 DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS 001/2014

ORDEM DE APRESENTAÇÃO: LOCAL DATA / HORÁRIO CÓDIGO DO CARGO - CARGO CLASSIFICAÇÃO/NOME/REG Rua Florêncio de Abreu, 948 - Térreo - Luz Data: 27/07/2020 às 10:00:00h 24 - AGENTE DE APOIO OPERACIONAL 22 / MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA / 22959465

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO 2014 REALIZADO PELA CETRO, QUE DEIXOU DE ASSUMIR A VAGA, PELO MOTIVO ABAIXO MENCIONADO:

ORDEM DE APRESENTAÇÃO: MOTIVO CÓDIGO DO CARGO - CARGO CLASSIFICAÇÃO/NOME/REG NÃO COMPARECEU PARA ANÚNCIAÇÃO DE VAGA - MS Nº 10037473-74.2019.8.26.0506 53 - AGENTE EDUCACIONAL 19 / MARCOS DE OLIVEIRA QUAGLIO / 177878265

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

--- COMANDO GERAL Diretoria de Pessoal Comunicado Nº DP-90431/2/20

A Diretora de Pessoal, diante ao acórdão proferido pela 6ª Câmara de Direito da Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que concedeu parcialmente o pedido de tutela de urgência nos autos de Apelação Cível, processo nº 1062061-20.019.8.26.0053, torna público, para fins de regularização, o candidato RAFAEL LIMA LUCIANO COSTA, RG 38.813.145-7, INSCRIÇÃO 26735288, foi reincluído no concurso público destinado ao cargo de Soldado PM 2º Classe, regido pelo Edital nº DP-2/21/11/18 conforme publicação inserida no DOE nº 61, de 03-9-19 e nomeado conforme publicação inserida no DOE nº 133, de 7-7-20.

Comunicado Nº DP-90631/2/20 A Diretora de Pessoal, em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que deferiu parcialmente o pedido liminar nos autos do Procedimento Comum Cível, processo nº 1031848-28.2019.8.26.0053, reserva a vaga ao candidato ANDRÉ STEPHAN DA COSTA, RG 35.457.168-0, INSCRIÇÃO 55084532, no concurso público destinado ao cargo de Soldado PM 2º Classe, regido pelo Edital nº DP-2/21/11/19, e torna público que será convocado para a etapa subsequente tão logo cessem os motivos da suspensão dos certames, conforme publicação inserida no DOE nº 74, de 16-4-20, de modo que deverá, portanto, acompanhar as demais publicações em DOE.

Comunicado Nº DP-93731/2/20 A Diretora de Pessoal, em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que deferiu o pedido de tutela antecipada nos autos do Procedimento Comum Cível, processo nº 1031036-83.2020.8.26.0053, reincluiu a candidata CAROLINA LAIS ROCHA, RG 53.014.579-0, INSCRIÇÃO 171240306, no concurso público destinado ao cargo de Soldado PM 2º Classe, regido pelo Edital nº DP-2/21/11/19, e torna público que será convocada para a etapa subsequente tão logo cessem os motivos da suspensão dos certames, conforme publicação inserida no DOE nº 74, de 16-4-20, de modo que deverá, portanto, acompanhar as demais publicações em DOE.

Comunicado Nº DP-47831/2/20 A Diretora de Pessoal, em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que antecipou os efeitos da tutela nos autos do Procedimento Comum Cível, processo nº 1026656-17.2020.8.26.0053, reincluiu o candidato ALEXSANDRO LOPES DE MATOS, RG 37.909.712-6, INSCRIÇÃO 54641780, no concurso público destinado ao cargo de Soldado PM 2º Classe, regido pelo Edital nº DP-2/21/11/19, e torna público que será convocada para a etapa subsequente tão logo cessem os motivos da suspensão dos certames, conforme publicação inserida no DOE nº 74, de 16-4-20, de modo que deverá, portanto, acompanhar as demais publicações em DOE.

Comunicado Nº DP-92431/2/20 A Diretora de Pessoal, em cumprimento à decisão proferida pelo Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, que antecipou os efeitos da tutela nos autos do Procedimento Comum Cível, processo nº 1026656-17.2020.8.26.0053, reincluiu o candidato ALEXSANDRO LOPES DE MATOS, RG 37.909.712-6, INSCRIÇÃO 54641780, no concurso público destinado ao cargo de Soldado PM 2º Classe, regido pelo Edital nº DP-2/21/11/19, e torna público que será convocada para a etapa subsequente tão logo cessem os motivos da suspensão dos certames, conforme publicação inserida no DOE nº 74, de 16-4-20, de modo que deverá, portanto, acompanhar as demais publicações em DOE.

Comunicado Nº DP-93931/2/20 A Diretora de Pessoal, em cumprimento ao acórdão proferido pela 12ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Estado de São Paulo nos autos de Apelação Cível, processo nº 1012892-88.2019.8.26.0053, torna sem efeito a reserva de vaga do candidato WILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, RG 1009102, INSCRIÇÃO 25136488, publicada no DOE nº 78, de 25-4-19, no concurso público destinado ao cargo de Soldado PM 2º Classe, regido pelo Edital nº DP-1/32/11/18.

A Diretora de Pessoal torna público o INDEFERIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, em face do resultado da verificação de autodeclaração de preto, pardo ou indígena do concurso público destinado ao cargo de Soldado PM de 2º Classe, regido pelo Edital nº DP-3/21/19. A motivação do resultado será disponibilizada para consulta dos candidatos no site www.policiamilitar.sp.gov.br no link "concursos". Nome - RG - Protocolo Caroline Lopes Corral - 41.061.338-1 - 2452020 Davi de Jesus Souza - 62.009.293-2 - 2472020 Demétrio Bueno Alves - 47.309.523-3 - 2432020 Everton Venturini - 49.517.525-X - 2482020 Geovani Benedito Aparecido dos Santos - 44.616.675-3 - 2442020

SAÚDE

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Portaria do Coordenador de Serviços de Saúde - nº 16/2020 de 13/07/2020: Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas competências e atribuições legais, em atendimento ao estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13/08/09, Instrução Normativa UCRH nº 002/09 e considerando Autorização Governamental, conforme Despacho do Senhor Governador publicado em 28/05/2020, RESOLVE:

- ARTIGO 1º - Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO para fins de execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação temporária no cargo de Médico () especialidades: Ginecologia e Obstetrícia e Pediatría desta Instituição.
- ARTIGO 2º - A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados: a) - Presidente que coordenará os trabalhos: ROSELI RODRIGUES GOMES DOS SANTOS - RG: 19.268.675-6 - DIRETOR TÉCNICO III - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
- b) - Representantes da área de Recursos Humanos: RONEIDE RAMOS - RG: 16.666.616-6 - DIRETOR TÉCNICO II - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS
- c) - Representante da área de Recursos Humanos: SANDRA MARTINS RODRIGUES - RG: 21.766.168-3 - OFICIAL DE SAÚDE - COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

C - Representante da área relativa ao cargo/classe: NATASHA DEJGOV MONTEIRO - RG: 22.446.661-6 - ACESSORIA TÉCNICA DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - NÚCLEO DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES ELIANA DE SOUZA REIBEIRO - RG 25.099.694-7 - MÉDICO DA ASSESSORIA TÉCNICA COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ARTIGO 3º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares de Contratação por Tempo determinado.

ARTIGO 4º - A Comissão será responsável pela elaboração do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado, definição dos pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático, critérios de avaliação, análise das avaliações, julgamento e decisão de recursos e pedidos de revisão quando ocorrer, verificação da veracidade da autodeclaração de que trata o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e decisão, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, dos pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar falsidade da autodeclaração, sendo responsável pela divulgação e quaisquer informações que sejam solicitadas no que se referem ao Processo Seletivo Simplificado em questão, em todas as suas fases, bem como na ocorrência de casos excepcionais.

ARTIGO 5º - Os membros designados pelo Artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de julho de 2020. Antonio Pires Barbosa Coordenador de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIDADE: Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis

CARGO: MÉDICO I (Especialidades: Ginecologia e Obstetrícia e Pediatría)

EDITAL Nº 051/2020 ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E EMERGENCIAL

Uma Unidade supracitada, autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as deliberações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 1º, inciso I e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 28/05/2020, publicado no D.O.E. de 29/05/2020 do Jornal Oficial Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis, objetivando suprir necessidades de pessoal para atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, enquanto tramite documental, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 04 (QUATRO) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD, conforme anexos:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa - UCRH nº 02/2009, visando a complementação da força de trabalho Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis.

2 - As inscrições serão recebidas a partir das 10h do dia 22/07/2020 até às 23h59 do dia 29/07/2020, observado o horário oficial de Brasília-DF, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

3 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar até o limite de 12 (doze) meses, respeitando o quantitativo estabelecido em Autorização Governamental deliberada pelo Governador do Estado de São Paulo.

4 - Os vencimentos iniciais e demais vantagens pecuniárias, a jornada de trabalho, número de vagas referentes aos cargos de MÉDICO I (ESPECIALIDADES: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA), regida pela Lei Complementar nº 1.193/2013, constam do ANEXO II deste edital, conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES 1 - As atribuições dos cargos estão relacionadas no ANEXO IV deste edital.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS PRÉ-REQUISITOS 1. São requisitos básicos para inscrição:

- 1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- 1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- 1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
- 1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 2.927, de 19/09/2011), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 3º da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Os pré-requisitos específicos para as categorias de MÉDICO I (Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia e Pediatría), constam no ANEXO III deste edital.

2 - No ato da inscrição, que será realizada exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

- a) - ler atentamente este Edital e a Formulário Eletrônico de Inscrição;
- b) - preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, e transmitir as documentações necessárias, incluindo os títulos (sistema upload) que serão objeto de seleção e classificação, pela internet;
- c) - Os documentos deverão ser anexados por meio de upload, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br) no período das 10h do dia 22/07/2020 até às 23h59 do dia 29/07/2020.

Para o envio dos documentos o(a) candidato(a) deverá seguir os procedimentos apresentados no ambiente de inscrição.

d) - Durante o período estabelecido para o envio dos documentos o(a) candidato(a) poderá excluir documentos já enviados ou acrescentar novos documentos, acessando o link próprio deste Processo Seletivo, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

2.1 - O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetuada a inscrição.

2.2 - A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergentes entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

2.3 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado e a Coordenadoria de Serviços de Saúde e a Fundação Vunesp não se responsabilizam por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

2.4 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.5 - Não será cobrada taxa de inscrição para a participação neste Processo Seletivo Simplificado;
3 - Serão contabilizados para efeito de pontuação somente as documentações necessárias transmitidas pela internet que esteja dentro das especificações contidas no Capítulo VII deste edital.

4 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa natural ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de campo disponível no próprio Formulário Eletrônico de Inscrição.

5 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

6 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos definidos, inclusive cartelas funcionais;

7 - Não serão recebidas inscrições por via postal ou fax e nem fora do prazo previsto neste edital.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

2 - O candidato com deficiência deverá declarar no Formulário Eletrônico de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:

2.1 - Apresentar, no ato da contratação, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10, citação do nome do candidato carimbado indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão;

2.1.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior será de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inscrição quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses anteriores à inscrição nas demais situações;

3 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no ANEXO IV deste edital;

3.1 - Conforme estipulado no item "1" do Capítulo XII deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação.

5 - O candidato que não preencher os campos do Formulário Eletrônico de Inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

6 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

7 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS.

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulação de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada.

3 - Durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato preto, pardo ou indígena, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, deverá marcar a opção de que deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada.

3.1 - É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento no Formulário Eletrônico de Inscrição que deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada.

4 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos reservados quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado e, constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

5.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, terão sua fenotípia (aparência) verificada no momento da contratação de modo a ser confirmado a autodeclaração firmada pelo candidato no ato de inscrição;

5.1.1 - Somente os candidatos classificados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada terão sua fenotípia (aparência) averiguada.

5.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fototípia (aparência) e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

5.2.1 - Para isso, o candidato deverá levar no ato da contratação, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

5.3 - Para verificação da veracidade da autodeclaração de candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores, no momento da contratação;

5.4 - Compete à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constar a falsidade da autodeclaração.

6 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo será realizada no momento da contratação e considerará, presencialmente, tão somente, os aspectos fenotípicos (aparência) do candidato e, caso subsistam dúvidas, o candidato deverá apresentar documento citado no subitem "5.2.1", deste Capítulo.

7 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:
PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do Processo seletivo simplificado, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada;

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

8 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do processo seletivo simplificado é:

$$NFCPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:
NFCPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

9 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

10 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

11 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

12 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise dos Títulos apresentado.

1.1 - A Análise dos Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS

1 - Os critérios de avaliação e classificação do presente Processo Seletivo Simplificado acontecerá mediante Prova de Títulos, composta de avaliação de títulos acadêmicos e experiência profissional para o Cargo de Médico I e suas especialidades.

1.1 - A comprovação dos títulos declarados se dará no ato da contratação, mediante a apresentação dos documentos originais anexado pelo candidato no ato da inscrição.

1.2 - Caso o candidato não apresente os títulos declarados na inscrição, ou caso todos os títulos apresentados sejam indeferidos mediante análise pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, será considerado eliminado e a ordem de classificação seguirá conforme a lista da classificação final.

2 - Os títulos declarados relacionados a seguir serão considerados na seguinte conformidade:

a) formação/cursos - serão considerados, desde que a data de conclusão tenha ocorrido até o último dia da inscrição, ou seja, até 29 de julho de 2020;

b) experiência profissional - será considerado o tempo trabalhado e fechado até o último dia da inscrição, ou seja, até 29 de julho de 2020.

2.1 - Será atribuída a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos aos títulos apresentados, na seguinte conformidade:

A) AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O CARGO DE MÉDICO I – (ESPECIALIDADE: GINECOLOGIA E OBSTETRICIA)

PONTUAÇÃO MÁXIMA 30 (TRINTA) PONTOS

TÍTULO: DOUTORADO DENTRO DA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (PONTOS): 5,0 (cinco) pontos(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2.6.", "2.7." e "3." do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: MESTRADO DENTRO DA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (PONTOS): 4,0 (quatro) pontos.

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2.6.", "2.7." e "3." do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: CURSOS DE APRIMORAMENTO, EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, DENTRO DA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,5 (meio) ponto por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,0 (três) pontos.

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme item "2.6.", "2.7." e "3." do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: PARTICIPAÇÕES EM CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, FÓRUMS, JORNADA, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIO, WORKSHOP, NA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE, A PARTIR DO ANO DE 2015.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,0 (um) ponto por evento

VALOR MÁXIMO (pontos): 4,0 (quatro) pontos

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação do evento, conforme item "2.6.", "2.7." e "3." do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: TRABALHOS PUBLICADOS, A PARTIR DO ANO DE 2015, NA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,0 (um) ponto.

VALOR MÁXIMO (pontos): 4,0 (quatro) pontos.

COMPROVANTE(S): Artigos comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, seminários, livros.

TÍTULO: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,0 (um) ponto a cada 12 meses trabalhados

VALOR MÁXIMO (pontos): 10,0 (dez) pontos

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no item "2.4." do Capítulo VII deste Edital

B) AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O CARGO DE: MÉDICO I – (ESPECIALIDADE: PEDIATRIA)

PONTUAÇÃO MÁXIMA 30 (TRINTA) PONTOS

TÍTULO: DOUTORADO DENTRO DA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (PONTOS): 5,0 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2.6.", "2.7." e "3." do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: MESTRADO DENTRO DA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (PONTOS): 4,0 (quatro) pontos.

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2.6.", "2.7." e "3." do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PALS (Pediatric Advanced Life Support)

VALOR (PONTOS): 1,0 (um) ponto.

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme item "2.6.", "2.7." e "3." do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: CURSOS DE APRIMORAMENTO, EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, DENTRO DA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,5 (meio) ponto por curso.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 2,0 (dois) pontos.

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme item "2.6.", "2.7." e "3." do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: PARTICIPAÇÕES EM CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, FÓRUMS, JORNADA, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIO, WORKSHOP, NA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE, A PARTIR DO ANO DE 2015.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,0 (um) ponto por evento

VALOR MÁXIMO (pontos): 4,0 (quatro) pontos

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação do evento, conforme item "2.6.", "2.7." e "3." do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: TRABALHOS PUBLICADOS, A PARTIR DO ANO DE 2015, NA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,0 (um) ponto

VALOR MÁXIMO (pontos): 4,0 (quatro) pontos

COMPROVANTE(S): Artigos comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, seminários, livros.

TÍTULO: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ESPECIALIDADE PARA A QUAL CONCORRE

VALOR UNITÁRIO (pontos): 01 (um) ponto a cada 12 meses trabalhados

VALOR MÁXIMO (pontos): 10 (dez) pontos

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no item "2.4." do Capítulo VII deste Edital

2.2 - A classificação final dos cargos de MÉDICO I (Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria), será o somatório dos pontos obtidos na avaliação de títulos, na escala de 1 (um) a 30 (trinta) pontos, de acordo com a tabela de pontuação.

2.3 - A soma da pontuação máxima a ser atingida pelo candidato na Prova de Títulos não poderá superar nenhuma hipótese superior a pontuação total de 30 (trinta) pontos.

2.4 - Serão considerados como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) ou outros documentos válidos (tais como portarias, cópia de contrato de trabalho), acompanhados de certidão de tempo de exercício ou declaração de tempo de serviço emitida pelo empregador com informações sobre as atividades desempenhadas, devendo constar em que Especialidade atuou.

2.5 - Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, não será considerada mais de uma pontuação concomitante no mesmo período.

2.6 - Os documentos de certificação que forem apresentados por diplomas ou certificados/certidões de Conclusão de Curso ou Especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

2.7 - Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

2.8 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

2.9 - Para efeito de cômputo de pontuação deverá especificar claramente a data de conclusão do curso.

2.10 - Não será aceito qualquer tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração para pontuação como experiência profissional.

2.11 - Os pontos que excederem o limite de pontos estipulados nos quadros acima serão desconsiderados.

2.12 - Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, divórcio).

2.13 - Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos e da experiência profissional apresentada, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

2.14 - Para fins de pontuação da formação acadêmica, não será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no emprego pleiteado pelo candidato.

3 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação dos títulos, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Decorrido o período estabelecido para recurso, especificada no Capítulo X e respectiva publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a unidade publicará o Resultado Final/Classificação Final.

3 - Os candidatos aprovados serão classificados POR ESPECIALIDADE e por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

4 - Haverá duas listas de classificação, POR ESPECIALIDADE: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

5 - Os candidatos habilitados serão contratados segundo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pelo ordem:

1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

1.2 - Maior idade (até 59 anos).

1.3 - Exercício a função de jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.3.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.3.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição de ter exercido sua condição de jurado;

1.3.3 - O candidato deverá estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental, certidão ou o documento comprobatório emitido pelo Poder Judiciário, de que exerceu essa função;

1.3.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.4 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.4.1 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental, emitido pelo site Consulta Cidadão, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ou pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de que comprove sua inscrição;

1.4.2 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que possui inscrição Cadastro Único do Governo Federal e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, deste Processo Seletivo Simplificado, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br) a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do Resultado da Avaliação dos Títulos, tendo como termo inicial o "1" (um) dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento, conforme especificado em cronograma contido no ANEXO I deste edital.

2 - Para recorrer o candidato deverá utilizar somente o campo próprio para interposição de recursos, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na "Área do Candidato", no link "RECURSOS", e seguir as instruções ali contidas.

2.1 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br) o resultado da solicitação de recurso e as decisões ali contidas.

3 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, telegrama ou outro meio que não seja o especificado em item "2" acima ou que estejam fora do prazo estipulado no item "1" deste Capítulo.

4 - A decisão tomada pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, após a avaliação do recurso interposto pelo candidato, será considerada como decisão final, constituindo em última instância para recurso, sendo irrevocável.

XI - DA CONVOCACÃO

1 - A partir da edição do Resultado Final/Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas e o período de Contratação será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado no Formulário Eletrônico de Inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

2 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quando quer que sejam as causas.

2.1 - As alterações, atualizações ou correções

5 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequentemente à realização da audiência para escolha de vaga e o contrato deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequentemente à assinatura do Contrato.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Todas as publicações (Resultado da Avaliação de Títulos/Curricular, Resultado de Análise de Recurso interposto e Resultado Final/Classificação Final) serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublicos.sp.gov.br) e no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

2 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 01 (um) ano a partir da data de publicação do Resultado Final/Classificação Final.

2.1 - O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado não gera para a Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos habilitados além das vagas ofertadas no presente Edital.

2.2 - A aprovação em classificação superior ao número de vagas para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, durante a vigência estabelecida, dependendo dos interesses e necessidade da Administração Pública.

3 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas localidades especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não existam candidatos habilitados em certames por ventura realizados nos correspondentes locais onde surgirem as aludidas vagas;

3.1 - A não anúncio do candidato em assumir a vaga surgida em local/cidade diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local/cidade que efetivamente concorreu.

4 - Os esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos, exclusivamente, no endereço eletrônico disponível no formulário de inscrição.

5 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO
DATA - EVENTO

14/07/2020 – Publicação do Edital de Abertura de Inscrição.

22/07/2020 à 29/07/2020 – Período de Inscrição.

04/08/2020 – Publicação do Resultado de Avaliação dos Títulos/Curricular.

05/08/2020 à 06/08/2020 – Período de Recurso relativo à Avaliação dos Títulos/Curricular.

11/08/2020 – Resultado Final / Classificação Final Geral e Especial.

ANEXO II
QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES POR CARGO/ESPECIALIDADE, JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS

CARGO: MÉDICO I (ESPECIALIDADE: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)

Nº DE VAGA(S): 02 (dois), sendo 02 (dois) para Ampla Concorrência e 00 (zero) para Candidatos com Deficiência.

JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais.

VENCIMENTOS*: R\$ 3.291,30 (Três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos) e vantagens pecuniárias de acordo com a tabela, acrescido de PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA no valor de ATÉ R\$ 4.160,70 (Quatro mil, cento e sessenta reais e setenta centavos), conforme legislação vigente.

CARGO: MÉDICO I (ESPECIALIDADE: PEDIATRIA)

Nº DE VAGA(S): 02 (dois), sendo 02 (dois) para Ampla Concorrência e 00 (zero) para Candidatos com Deficiência.

JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais.

VENCIMENTOS*: R\$ 3.291,30 (Três mil, duzentos e noventa e um reais e trinta centavos) e vantagens pecuniárias de acordo com a tabela, acrescido de PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA no valor de ATÉ R\$ 4.160,70 (Quatro mil, cento e sessenta reais e setenta centavos), conforme legislação vigente.

*Vencimentos – No valor apresentado estão incluídos Salário Base e Gratificação Executiva, de acordo com legislação específica.

ANEXO III
PRÉ-REQUISITOS DO CARGO

MÉDICO I (Especialidade: Pediatria)

- Graduação em Medicina;

- Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

- Certificação de conclusão de curso de Especialização ou Residência Médica em Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) na Especialidade de Pediatria ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na Especialidade de Pediatria;

- Possuir os demais pré-requisitos necessários, especificados em Capítulo IV deste Edital.

MÉDICO I (Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia)

- Graduação em Medicina;

- Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

- Certificação de conclusão de curso de Especialização ou Residência Médica em Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) na Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na Especialidade de Ginecologia e Obstetrícia;

- Possuir os demais pré-requisitos necessários, especificados em Capítulo IV deste Edital.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES

MÉDICO I (Especialidade: Pediatria):

- Cumprir as normas e regulamentos do Hospital e conhecer os processos, normas e rotinas dos serviços da Unidade.

- Efetuar o primeiro atendimento aos pacientes de 0 a 14 anos que procurem o pronto socorro infantil.

- Realizar esse atendimento com compromisso, ética, responsabilidade e humanização.

- Desenvolver funções da medicina preventiva e curativa.

- Evoluir, diagnosticar, tratar e prescrever os pacientes internados na retaguarda do pronto socorro infantil.

- Desenvolver atividades de ensino/pesquisa com os residentes.

- Atender as intercorrências na retaguarda do pronto socorro infantil e em enfermária.

- Realizar anotações em prontuário médico de todas as observações pertinentes.

- Atender no período diurno e noturno situações de urgência e emergência, incluindo procedimentos tais como: Intubação Endotraqueal em insuficiências respiratórias.

- Coletar exames como gasometria arterial, liquor, no qual estes atendimentos englobam as mais variadas patologias, inclusive em casos de moléstias infecto-contagiosas.

- Cumprir com as determinações legais e administrativas referentes à prescrição médica, prontuários e preenchimento de alta hospitalar.

- Obeder ao código de Ética Médica.

- Fornecer informações aos familiares.

- Permanecer exclusivamente na unidade durante o plantão.

MÉDICO I (Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia):

São atribuições do cargo:

- Prestar atendimento às pacientes do ambulatório de Ginecologia e Obstetrícia;

- Prestar atendimento às pacientes do Pronto-Atendimento Obstétrico e Ginecológico;

- Prestar atendimento às urgências e emergências toxicoginecológicas;

- Prestar atendimento à Gestão de Alto Risco (pacientes internadas e do pronto-atendimento);

- Realizar parto normal, parto fórceps e cesárea;

- Realizar assistência ao trabalho de parto e ao puerpério;

- Realizar procedimentos cirúrgicos ginecológicos;

- Realizar procedimentos toxicoginecológicos e urgência/emergência (Exemplo: curetagem uterina, laparotomia exploradora, drenagens de abscesso e hematoma, revisão de canal de parto, sutura de laceração vaginal e de colo uterino, ressectura, histerectomia puerperal entre outros);

- Realizar visitas médicas diárias às pacientes internadas na Patologia Obstétrica, Puerpério/Alimentação Conjunta e Cirurgia Ginecológica;

- Realizar aborto, nos casos previstos em Lei;

- Acompanhar as intercorrências (pacientes internadas e do pronto-socorro), indicação de procedimentos cirúrgicos (pacientes internadas, inclusive da Patologia Obstétrica /Puerpério/ Cirurgia, Ginecológica e do Pronto Socorro);

- Elaborar a alta hospitalar com orientações, prescrição e encaminhamento, se necessário;

- Supervisionar e orientar Médicos Residentes;

- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

- Realizar outras tarefas correlatas solicitadas pelo superior.

Portaria do Coordenador de Serviços de Saúde - nº 15/2020 de 13/07/2020:

O coordenador, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas competências e atribuições legais, em atendimento ao estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009, Instrução Normativa UCRH nº 009, de 02/09/2009, Autorização Governamental, conforme Despacho do Senhor Governador publicado em 04/04/2020, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO para fins de execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação temporária no cargo de Médico I, Médico I (Especialidades: Ginecologia e Obstetrícia e Medicina Intensiva, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem desta Instituição).

ARTIGO 2º - A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:

TITULARES / SUPLENTE

A – Presidente que coordenará os trabalhos:

ROSELI RODRIGUES GOMES DOS SANTOS – RG: 19.268.675-6 – DIRETOR TÉCNICO III – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

NATASHA DEJIGOV MONTEIRO – RG: 22.446.661-6 - ACESSORA DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – NÚCLEO DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES

B – Representantes da área de Recursos Humanos:

RONIEDE RAMOS – RG: 16.666.616-6 – DIRETOR TÉCNICO III – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

SANDRA MARTINS RODRIGUES – RG 21.766.168-3 – OFICIAL DE SAÚDE – COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

C – Representante da área relativa ao cargo/classe:

MARCIA VANUSA LIMA FERNANDES – RG 37.749.598-0 – ENFERMEIRO – COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ELIANA DE SOUZA REIBEIRO – RG 25.099.694-7 – MÉDICO – COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ARTIGO 3º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares de Contratação por Tempo Determinado.

ARTIGO 4º - A Comissão será responsável pela elaboração do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado, definição dos pré-requisitos, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático, critérios de avaliação, análise das avaliações, julgamento e decisão de recursos e pedidos de revisão quando ocorrer, verificação da veracidade da autodeclaração, sendo responsável pela divulgação e quaisquer informações que sejam solicitadas no que se referem ao Processo Seletivo Simplificado em questão, em todas as suas fases, bem como na ocorrência de casos excepcionais.

ARTIGO 5º - Os membros designados pelo Artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

Antonio Pires Barbosa

Coordenador de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

UNIDADE: COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CARGO: MÉDICO I, MÉDICO I (Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Intensiva), Enfermeiro e Técnico de Enfermagem

EDITAL Nº 052/2020

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E EMERGENCIAL

A Unidade supracitada, autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as deliberações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 1º inciso I e Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 03/04/2020, publicado no D.O.E. de 04/04/2020 para a Coordenadoria de Serviços de Saúde, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA 65 (sessenta e cinco) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO – CTD, conforme especialidades, quantidade e unidades relacionadas no Anexo II.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009, visando a complementação da força de trabalho das Unidades da Coordenadoria de Serviços de Saúde, para o atendimento à população no combate à pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV).

2 - As inscrições serão recebidas a partir das 10h do dia 22/07/2020, às 23h59 do dia 29/07/2020, observado o horário oficial de Brasília-DF, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

3 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar até que perdure o período de "pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV), ou até o término do período de restrição quantitativa de pessoal, nos termos de Autorização Governamental deliberada pelo Governador do Estado de São Paulo.

4 - Os vencimentos iniciais e demais vantagens pecuniárias, a jornada de trabalho, número de vagas referentes aos cargos de MÉDICO I e MÉDICO I (Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Intensiva), regida pela Lei Complementar nº 1.192/2013, ENFERMEIRO e TÉCNICO DE ENFERMAGEM, regidas pela Lei Complementar nº 1.157/2011, constam do ANEXO II deste edital, conforme legislação vigente.

1 – AS ATRIBUIÇÕES

1 – As atribuições dos cargos estão relacionadas no ANEXO IV deste edital.

II – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Tendo-se a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme segue:

I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – Diabetes em uso de insulina-dependente;

III – Insuficiência renal crônica;

IV – Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrentes de tuberculose;

V – Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI – Imunossupressão, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;

VII – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

VIII – Cirrose ou insuficiência hepática;

IX – Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

X – Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

IV – DAS INSCRIÇÕES E SEUS PRÉ-REQUISITOS:

São requisitos básicos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização indireta (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a naturalização brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Artigo 2º, §1º, da Constituição Federal);

1.1.4 - O candidato estrangeiro que não possui documentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Ter se qualificado com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter liberdade civil;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XV do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual.

5 - Os pré-requisitos específicos para as categorias de MÉDICO I, MÉDICO I (Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Intensiva) e ENFERMEIRO e TÉCNICO DE ENFERMAGEM, constam no ANEXO III deste edital.

2 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) - ler atentamente este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição;

b) - preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, indicando a especialidade e unidade para qual esta se inscrevendo e transmitir as documentações necessárias, incluindo os títulos (sistema upload) que serão objeto de seleção e classificação, pela internet.

c) - Os documentos deverão ser anexados por meio de upload, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br) no período das 10h do dia 22/07/2020 até às 23h59 do dia 29/07/2020.

Para o envio dos documentos o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos apresentado no ambiente de inscrição.

d) - Durante o período estabelecido para o envio dos documentos o (a) candidato (a) poderá excluir documentos já enviados ou acrescentar novos documentos, acessando o link próprio deste Processo Seletivo Simplificado, no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

2.1 - O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição.

2.2 - A constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergentes entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

2.3 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado e a Coordenadoria de Serviços de Saúde e a Fundação Vunesp não se responsabilizam por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento integral destas disposições e a aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.5 - Não será cobrada taxa de inscrição para a participação em qualquer modalidade de inscrição.

3 - O Candidato deverá se inscrever para uma única Especialidade Médica e em uma única unidade. Não será possível a inscrição para diferentes Especialidades e diferentes unidades.

4 - Serão contabilizados para efeito de pontuação somente as documentações necessárias transmitidas pela internet que esteja dentro das especificações contidas no Capítulo VIII deste edital.

5 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transsexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento de campo disponível no próprio Formulário Eletrônico de Inscrição.

6 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

7 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos definidos, inclusive cartelas funcionais;

8 - Não serão recebidas inscrições por via postal ou fax e nem fora do prazo previsto neste edital.

9 - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como do Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

2 - O candidato com deficiência deverá declarar no Formulário Eletrônico de Inscrição o tipo de deficiência, avendoa ainda:

2.1 - Apresentar, no ato da contratação, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10, citação do nome do candidato carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão;

2.1.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior será de até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à inscrição quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 12 (doze) meses anteriores à inscrição nas demais situações.

3 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no ANEXO IV deste edital;

3.1 - Conforme estipulado no item "1" do Capítulo XIII deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação.

4.1 - O candidato que não preencher os campos do Formulário Eletrônico de Inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

6 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua convocação.

7 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

VI - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada.

3 - Durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato preto, pardo ou indígena, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, deverá marcar a opção de que deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada.

3.1 - É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento no Formulário Eletrônico de Inscrição que deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada.

4 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado e constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

5.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, terão sua fenotípia (aparência) verificada no momento da contratação de modo a ser confirmado a autodeclaração firmada pelo candidato no ato de inscrição;

5.1.1 - Somente os candidatos classificados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada terão sua fenotípia (aparência) averiguada.

5.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência) e caso subsistam dúvidas, será emitido considerado o critério da ascendência;